

**PUBLICADA NO DOE 21707 DE 09/02/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2022.**

Reformula as atribuições da Delegacia de Delitos de Trânsito (DDT) do Município de Balneário Camboriú e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; o Decreto nº 3.200, de 1998; o art. 3ª § 1º do Decreto nº 4.196, de 1994; a Resolução nº 008/GAB/DGPC/PCSC/2021 (DOE nº 21.493, de 05/04/2021); e tendo em vista o que consta no PCSC nº 01706/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam redefinidas as atribuições da Delegacia de Delitos de Trânsito (DDT) do Município de Balneário Camboriú, que passa a ser responsável pela apuração de delitos de trânsito e de crimes ambientais, bem como de infrações penais de menor potencial ofensivo, quando ocorridos naquela circunscrição municipal e desde que não sejam atribuição de outra unidade policial especializada.

Art. 2º O procedimento policial já instaurado para apuração de crime ambiental ocorrido na Comarca de Camboriú continuará sob a responsabilidade da DDT até que seja finalizado e encaminhado ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. O boletim de ocorrência em trâmite na DDT, relacionado a crime ambiental ocorrido na Comarca de Camboriú, será encaminhado à DPCo deste Município para prosseguimento, assim como o procedimento policial devolvido para realização de diligência requisitada pelo juiz ou pelo Ministério Público, devendo neste último caso a providência ser comunicada ao juízo pela DDT.

Art. 3º O procedimento policial instaurado para apuração de infração penal de menor potencial ofensivo na circunscrição de Balneário Camboriú continuará sob a responsabilidade da unidade policial respectiva até que seja finalizado e encaminhado ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. O boletim de ocorrência em trâmite na circunscrição de Balneário Camboriú, relacionado à infração de menor potencial ofensivo, será encaminhado à DDT para prosseguimento, assim como o procedimento policial devolvido para realização de diligência requisitada pelo juiz ou pelo Ministério Público, devendo neste último caso a providência ser comunicada ao juízo pela unidade policial remetente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 008/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2022.

**Marcos Flavio Ghizoni Junior**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**